



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº808, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

Proclama defensor público como conselheiro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Edital nº02/2022, que publicizou o resultado da eleição de suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá para o restante do biênio 2021/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Proclamar **Pedro Vinícius Ferreira Pinto** como Conselheiro Eleito para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, representante do interior, a contar de 08 de julho de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 08 de julho de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
ERRATA DA PORTARIA Nº 217/2022/SGDPEAP**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 217/2022/SGDPEAP**

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº645, de 02 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Errata da Portaria nº 217/2022/SGDPEAP, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 113, de 29/06/2022, com circulação no dia 29/06/2022.

**Onde se lê:**

**CONSIDERANDO** o artigo 93 da Lei Complementar nº 121/2019,

**Leia-se:**

**CONSIDERANDO** o artigo 95 da Lei Complementar nº 121/2019,

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 08 de julho de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
TERMO DE CONVÊNIO

Vinculado ao Processo nº 2022.04.06.285-21 – DPE/AP

**Consignante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Consignatário:** BANCO BRADESCO S.A, CNPJ: 60.746.948/0001-12; **Objeto:** Concessão de empréstimo e/ou financiamentos aos funcionários /servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.; **Fundamentação Legal:** resolução nº37/2020/CSDPEAP, **Vigência:** de 24/06/2022 à 23/06/2026 (48 meses); **Valor:** Sem ônus; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela consignorante e JORGE LUIS CARDOUZO, pela consignatária.

Cumpra-se e publica-se.

Macapá-AP, 08 de Julho de 2022

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 007/2022 – DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Contratação e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**Início do Acolhimento das Propostas:** 12/07/2022, às 09h (Horário de Brasília).

**Término do Acolhimento das Propostas:** 20/07/2022 às 09h (Horário de Brasília).

**Data da Disputa:** 22/07/2022 As 09h30min (Horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Macapá/AP 08 de julho de 2022.

**ANANILSON COSTA DE SOUSA**  
Pregoeiro CC/DPE-AP



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE 008/DPE-AP

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3.00000.156/2022.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÃO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II c/c da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADO:** VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

**CPF:** 13.292.161/0001-74.

**VALOR:** R\$ 25.898,40 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.422.0076.2113; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação nº 2113; Fonte: 225 – Recurso dos Fundos dos Outros Poderes.

Trata-se de contratação de curso de aperfeiçoamento nova lei de licitação., para atendimento aos requisitos legais das compras e contratação públicas.

A necessidade e o dever dos órgãos públicos dar-se-á publicidade nos seus atos e decisões.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da **professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:** “Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, com os retornos das atividades presenciais, necessita realizar capacitação de seus colaboradores proporcionar aos seus assistidos segurança e uma prestação de serviço adequada.

Vale ressaltar para que seja feita a realização da inexigibilidade de licitação por ser um ato vinculado, o agente público representado seu órgão público, deve observar a possibilidade do Art. 13 inciso VI, sendo essencial determinar que o objeto do contrato também possa ser considerando singular.

A justifica-se pela vantajosidade, se faz pela necessidade da Defensora Pública do Estado, de aquisição de 10 (dez) licenças para curso de aperfeiçoamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno é admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e



em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e eficiência.

Macapá – AP, 08 de julho de 2022.

**MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES**  
Coordenadora de Contratação  
Portaria nº 102, de 17 de Janeiro de 2022

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**